

EXERCÍCIO IRS

Acerca de uma determinada pessoa (SPA), residente em território nacional, solteiro, vivendo em União de Facto há 3 anos com uma outra pessoa (SPB), sabe-se a seguinte informação:

1. Em Janeiro de 2009 as duas pessoas resolveram proceder à alteração das suas moradas para uma morada conjunta, junto da Administração Fiscal;
2. O SPA trabalhou numa empresa durante vinte anos como trabalhador dependente, tendo cessado a sua relação de trabalho em Setembro de 2010, facto que levou ao pagamento de uma indemnização acordada pela empresa no valor de 130.000 € pagas de uma só vez em Outubro de 2010;
3. O SPA havia auferido os seguintes rendimentos no último ano:

Valores em euros

Mês	Remun. Base	Sub. Refeição	Prémios Produtividade	Falhas Caixa
Out-09	2.500	200	100	250
Nov-09	2.500	200	80	250
Dez-09	5.000	200	80	250
Jan-10	2.600	200	100	260
Fev-10	2.600	200	120	260
Mar-10	2.600	200	90	260
Abr-10	2.600	200	50	260
Mai-10	2.600	200	90	260
Jun-10	2.600	200	140	260
Jul-10	5.200	200	25	260
Ago-10	2.600	0	0	0
Set-10	2.600	200	0	260

Para efeitos de subsídio de refeição, consideram-se vinte dias úteis em cada mês (pressuposto).

O trabalhador tinha ainda direito incorporado no seu contrato de trabalho escrito, à utilização indiscriminada de uma viatura que havia sido adquirida em 2007 pelo valor de 29.500 €, viatura esta que foi alienada pela empresa em Outubro de 2010 à parceira com quem vive, pelo valor de 2.500 €. Tinha ainda

direito a usufruir de um apartamento que tinha sido arrendado pela empresa em 2007 e cuja renda mensal paga pela empresa em 2009 e 2010 ascendia a 750 €.

A empresa suportava ainda um prémio de seguro de vida que cumpria os requisitos definidos no Art. 40.º do CIRC, no valor anual de 400 €.

4. Sabe-se ainda que o subsídio de refeição era dado em dinheiro, não havendo lugar à emissão de vales de refeição.
5. Em Novembro de 2010, o trabalhador firmou contrato com outra entidade pelo valor mensal de 2.000 € (remuneração base), sendo ainda incluída a utilização de viatura indiscriminada da empresa adquirida para o efeito pelo valor de 50.000 €;
6. O SPB, que vive em União de Facto com o SPA, auferiu rendimentos brutos de trabalho dependente resultantes do salário mensal de 550 € acrescidos de subsídio de refeição no valor diário (dia útil) de 6,00 €. O SPB trabalhou em 2010 para a entidade patronal durante 12 meses, incluindo um mês gozado de férias e teve direito à utilização de viatura afecta pela empresa, para trabalho e utilização pessoal, que havia sido adquirida em 2 de Janeiro de 2010 pelo valor de 25.000 €, figurando a mesma como Activo Fixo Tangível da entidade patronal. A consignação da viatura foi efectuada pela empresa como compensação dos bons serviços prestados pelo SPB.

Calcule o valor do rendimento bruto dos SPA e SPB para efeitos de IRS (2010), considerando os pressupostos que julgar adequados. Relativamente ao SPB, calcule o valor de IRS a pagar, considerando os pressupostos que julgar necessários, presumindo para os devidos efeitos que este SPB apresenta a sua declaração de IRS separadamente do SPA.